

Ano 2012, Edição n.º 2660 - Crato (CE), Sexta-feira 29 de Junho de 2012.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2012, Edição n.º 2660 - Crato (CE), Sexta-feira 29 de Junho de 2012.

ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º. 2.776/2012.
CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Planejamento e Administração.

Art. 2.º. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser com 30 (trinta) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3.º. Deverá também ser publicado mensalmente o cardápio efetivamente servido e com o mesmo detalhamento mencionado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4.º. Todas as vezes que ocorrerem mudanças no cardápio o mesmo deverá ser divulgado com 30 (trinta) dias de antecedência, com o mesmo detalhamento que trata o artigo desta Lei.

Art. 5.º. O cardápio de merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

- I – Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de seus editais, para o fácil acesso de toda a comunidade escolar;
- II – No site da Prefeitura Municipal do Crato; e
- III – No Jornal Oficial do Município do Crato.

Art. 6.º. Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela unidade escolar.

Art. 7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI N.º. 2.777/2012.
CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Denomina de Rua SEBASTIÃO ROSA COELHO uma das artérias localizada no Bairro Franca Alencar, Município do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua SEBASTIÃO ROSA COELHO a quinta artéria localizada após a Rua Anselmo Mendes de Freitas, com início do lado esquerdo da Avenida Antônio de Alencar Araripe no Bairro Franca Alencar, em toda sua extensão, Município do Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.778/2012.
CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Denomina de Rua OSVALDO JOSÉ BORGES uma das artérias localizada no Bairro Novo Lameiro, Município do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua OSVALDO JOSÉ BORGES a primeira artéria paralela com a Avenida José Horácio Pequeno, com início no lado esquerdo da Avenida Hermes Parahyba no Bairro Novo Lameiro, em toda sua extensão, Município do Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.779/2012.
CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: DENOMINA DE RUA VICENTE JOSÉ DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS LOCALIZADA NO DISTRITO DA PONTA DA SERRA, CRATO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua VICENTE JOSÉ DE LIMA, a artéria paralela com a Rua Inácio Ferreira Leite, esquina com a Rua Joaquim Ferreira Leite, sede do Distrito de Ponta da Serra, Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.780/2012.
CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO A ARTÉRIAS NO CONJUNTO HABITACIONAL PANTANAL, BAIRRO OSSIAN ARARIPE, CRATO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denominada as seguintes artérias do Conjunto Habitacional Pantanal, Bairro Ossian Araripe, Crato – CE:

- 1.Rua A – Brás Lopes;
- 2.Rua Gerson Zabulon – Vicente Francisco dos Santos (Vicente Candeia);
- 3.Rua B – Maria Gonçalves da Silva;
- 4.Travessa A – João Barbosa da Silva;
- 5.Rua D – Geraldo Murici;
- 6.Rua E - José Joaquim da Silva (Zé de Rita);
- 7.Rua F - Francisco José Agostinho.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.781/2012.
CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: DENOMINA DE POSTO DE SAÚDE MARTA NASCIMENTO SILVA, A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO CONJUNTO PANTANAL, BAIRRO OSSIAN ARARIPE, CRATO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Posto de Saúde MARTA NASCIMENTO SILVA a Unidade de Saúde localizado no Conjunto Pantanal, Bairro Ossian Araripe, vizinho a Creche Ailza Gonçalves Felício.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº 2.782/2012.
CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Prevenção às Drogas e à Violência no município do Crato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O presente projeto de Lei municipal tem por objetivo criar e regulamentar a implantação de um Programa de Prevenção às Drogas e Violência no município do Crato, através de atividades educativas e preventivas para proteger os jovens contra o uso de drogas e violência, proporcionando uma cultura de paz e vida saudável entre os estudantes.

I - O programa será ministrado por Educadores Sociais através de atividades desempenhadas em escolas da rede pública e particular, monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte dos jovens em formação.

II - Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a)Aplicação de instruções para crianças – cursando o 5º ano do ensino fundamental;
- b)Aplicação de instruções para pré-adolescentes e adolescentes - cursando o 7º ano do ensino fundamental;

- c) Instrução através de palestras para os estudantes do 8º e 9º anos;
- d) Aplicação de instruções para pais de alunos e comunidade em geral;
- e) Aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal do Crato, a aquisição do seguinte material didático:

- Apostila do estudante para os alunos assistidos;
- Camiseta do programa com logomarca do município;
- Apostila para os professores que estiverem em período de instrução.

Parágrafo Único. O município deverá custear todas as despesas dos Educadores Sociais referente à manutenção do Programa, no auxílio ao transporte, combustível, alimentação, hospedagem, material didático e manutenção do veículo utilizado para o deslocamento as escolas.

Art. 3º. Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica do Programa, a organização e distribuição das atividades dos Educadores participantes.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural do município do Crato, e as aulas serão ministradas, exclusivamente, por um Policial Militar Educador Social do PROERD.

Art. 4º. Será apresentado semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Assessoria Pedagógica do Programa, a seleção das escolas da rede pública e particular de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos estudantes.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei, com amparo nos Art. 18 e 19, incisos X e XI da Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 03 (três) níveis de ensino;
- XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.

Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.783/2012.

CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: DENOMINA DE RUA MARIA LIGINHA ALVES UMA DAS ARTÉRIAS NO CONJUNTO HABITACIONAL PANTANAL, BAIRRO OSSIAN ARARIPE, CRATO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de Rua Maria Liginha Alves a artéria sem denominação oficial conhecida como Rua C localizada no Conjunto Habitacional Pantanal, Bairro Ossian Araripe, Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.

Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.784/2012.

CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: DENOMINA DE RUA HELENO TOMAZ DE SOUZA UMA DAS ARTÉRIAS LOCALIZADA NO BAIRRO LAMEIRO, CRATO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua HELENO TOMAZ DE SOUZA, a primeira artéria localizada a direita após a Escola do Rotary, com início na Avenida José Horácio Pequeno, Bairro Lameiro, Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
 Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.785/2012.
 CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, para suprir carência, a abrir vagas suplementares para vários cargos elencados na Lei nº 2.667 de 10 de junho de 2011 (Lei do Concurso Público) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar vagas suplementares para os Cargos, conforme Anexo I, no CONCURSO PÚBLICO realizado em 2011, regido pela Lei 2.667/2011, para o devido preenchimento de carência.

Parágrafo único. As vagas abertas serão preenchidas pelos respectivos candidatos classificáveis no resultado do certame, obedecendo à ordem de pontuação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
 Prefeito Municipal de Crato

ANEXO I CRIAÇÃO DE VAGAS

CARGO	VENCIMENTOS Nº.	VAGAS	TOTAL R\$
PROFESSORES FORMAÇÃO EM PADAGOGIA	R\$ 1.619,26	120	R\$ 194.311,20
FORMAÇÃO EM L. PORTUGUESA	R\$ 1.619,26	10	R\$ 16.192,60
FORMAÇÃO EM L. INGLESIA	R\$ 1.619,26	6	R\$ 9.715,56
FORMAÇÃO EM HISTÓRIA	R\$ 1.619,26	10	R\$ 16.192,60
FORMAÇÃO EM GEOGRAFIA	R\$ 1.619,26	10	R\$ 16.192,60
CIENCIAS	R\$ 1.619,26	10	R\$ 16.192,60
FORMAÇÃO EM MATEMETICA	R\$ 1.619,26	10	R\$ 16.192,60
FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 1.619,26	10	R\$ 16.192,60
ENSINO RELIGIOSO	R\$ 1.619,26	5	R\$ 8.096,30
ARTE E EDUCAÇÃO	R\$ 1.619,26	3	R\$ 4.857,78
HABILITAÇÃO INCLUSIVA	R\$ 1.619,26	10	R\$ 16.192,60
SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 622,00	15	R\$ 9.330,00
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 622,00	10	R\$ 6.220,00
AUX. SERV. GERAIS	R\$ 622,00	40	R\$ 24.880,00
MERENDEIRA	R\$ 622,00	10	R\$ 6.220,00
AUXILIAR DE EMFERMAGEM	R\$ 622,00	10	R\$ 6.100,00
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	R\$ 622,00	5	R\$ 3.110,00
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	R\$ 622,00	20	R\$ 12.440,00

TOTAL DE VAGAS 314

TOTAL DE VENCIMENTOS R\$ 398.749,04

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
 Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.787/2012.
 CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012.

Ementa: Altera a Lei Nº 2.627 de 30 de junho de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Suprimido.

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Incumbe ao município, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, a prestação de serviços de transporte público de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, diretamente ou mediante delegação a pessoas físicas ou jurídicas, ficando vetado a concorrer a vaga empresas particulares detentoras de capital, na forma de processo licitatório, em conformidade com os interesses e as necessidades da população.” (NR)

Art. 3º. O § 1º do art. 6º. da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º. A exploração dos servidores de transporte público de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta será feita por particulares quando agrupadas em pessoas jurídicas de caráter cooperativo, podendo existir mais de uma cooperativa ou associação e um sindicato, mediante contrato ou termo e concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal do Crato e a concessionária, ou ainda por pessoa física que cumpra as determinações desta Lei, após o processo licitatório, observadas as normas contidas no presente regulamento e na Lei Orgânica do Município e demais legislações existentes, nos quais constarão.” (NR)

Art. 4º. Suprimido.

Art. 5º. Suprimido

Art. 6º. O inciso II e IV do art. 20 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

II – Suprimido;

IV – a identificação da motocicleta utilizada em serviço, será feita de acordo com cada entidade representativa, tendo prazo de 75 (setenta e cinco) dias para se adequar, a partir da regulamentação ou homologação da presente lei.” (NR)

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso:

“Art. 20.....

IX - caso haja mototaxistas comprovadamente trabalhando com motos de 100 cc terão estes o prazo de 75(setenta e cinco) dias para se enquadrarem na Lei Municipal e Federal.”

Art. 8º. Suprimido.

Art. 9º. O art. 21 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§7º. O estacionamento de cada posto funcionará com base no número de vagas demarcadas pelo DEMUTRAN, com o número mínimo de 10 (dez) e máximo de 25 (vinte e cinco) vagas;

§8º. A quantidade de moto taxista em cada posto será estipulada conforme as necessidades de cada local e especificações do órgão responsável pelo trânsito DEMUTRAN em acordo com a categoria, podendo haver moto taxistas filiados as três entidades representativas;

§9º. No caso de desistência de filiação de alguma entidade onde estiver filiado, o mototaxista dará baixa na entidade e comunicará ao DEMUTRAN estando livre para filiar-se a outra Entidade Representativa, conservando o mesmo número do alvará.”

Art. 10. O art. 23 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os veículos deverão ostentar os avisos que o órgão julgar conveniente para orientação dos usuários em acordo com as entidades representativas.” (NR)

Art. 11. O art. 24, §2º e §3º da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O pessoal de operação do serviço moto táxi compreende os motoqueiros condutores, que são os próprios delegatários do serviço quando cooperados ou atuarem individualmente.

§2º. Os motoqueiros condutores delegatários e substituto deverão manter atualizado no DEMUTRAN e entidades representaivas os seus registros.

§3º. O motoqueiro condutor substituto, será indicado pelo motoqueiro condutor delegatário, mas deverá se submeter a todas as exigências da Lei.” (NR)

Art. 12. O art. 25, incisos XVI, XVII e XXIX da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Sem prejuízo das outras obrigações legais inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas condutores, delegatários e substituto, do serviço de mototáxi, obedecerão obrigatoriamente às exigências fixadas neste artigo:

XVI - Suprimido;

XVII – não poderão pilotar a motocicleta, conduzindo nas mãos e antebraços qualquer espécie de objetos;

XXIX – o delegatário só poderá transportar passageiro no exercício da profissão, se estiver pilotando o veículo para o qual tem a permissão e ainda se estiver com as vestimentas adequadas;” (NR)

Art. 13. O art. 25 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“XXXII – a publicidade nos coletes dos mototaxista poderá ser permitida desde que não haja poluição visual, ficando a cargo de cada entidade adotar ou não a

divulgação da propaganda;

XXXIII – não poderão conduzir mais de um passageiro;

XXXIV – não poderão conduzir crianças com menos de sete anos de idade, conforme o Código de Transito Brasileiro;

XXXV - é vetado aos mototaxistas a propaganda política partidária, não podendo adesivar moto, capacete e portar bandeira no veículo;

XXXVI – não poderão transportar objetos como bicicletas, escadas, ou qualquer outro volume que possa vir a desequilibrar o veículo.”

Art. 14. O art. 28 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. As tarifas dos serviços de mototáxi serão estabelecidas pelo órgão gestor e fixadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na Unidade Fiscal do Município (UFM) em comum acordo com a categoria.” (NR)

Art. 15. O art. 30 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Poder Público indicará o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados e as condições indispensáveis à prestação de serviço adequado pela concessionária.” (NR)

Art. 16. O §2º do art. 32 da Lei Nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

§2º. O DEMUTRAN juntamente com as entidades representativas negociarão conjuntamente sobre as alterações tarifárias.” (NR)

Art. 17. Suprimido.

Art. 18. O art. 36 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Periodicamente o órgão gestor fará avaliações sobre o nível de atendimento dos serviços e quando encontrar alguma deficiência comunicará as entidades representativas que proceda a sua imediata normalização.” (NR)

Art. 19. O art. 54 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O DEMUTRAM em parceria com as entidades representativas estudarão o número máximo total de veículos motocicletas que operacionalizarão o serviço de mototáxi do Crato, que será limitado a um número equivalente a 01 (um) veículo para cada 120 (cento) habitantes ou fração, tomando-se por base o último número oficial de habitantes.” (NR)

Art. 20. O art. 56 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56. O DEMUTRAN estudará todos delegatários individuais, cooperados ou não, detentores de motos próprias que estejam atualmente exercendo atividades de mototáxi e cumpram as exigências contidas nesta lei, que estarão autorizados a continuar no exercício desta atividade por mais um ano, dependendo de licitação a ser providenciada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei, bem como a Lei Federal 12.009/2009 e recebam licença do DEMUTRAN”. (NR)

Art. 21. O art. 57 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Os atuais motociclistas profissionais operadores do sistema de mototáxi que possuam motos próprias, também terão suas licenças prorrogadas por mais um ano.” (NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso II do art. 3º, inciso II do art. 7º, inciso II do art. 8º, incisos II, III e §1º do art. 12, art. 16, inciso I do art. 20 da Lei nº 2.627 de 30 de junho de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.

Prefeito Municipal de Crato

DECRETO

DECRETO Nº 2806001 / 2012-GP

CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2012

EMENTA: Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE – GGIM e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE – GGIM, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Crato/CE, conforme Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º São atribuições do GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE:

I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias Municipais, as polícias estaduais e federais e as demais instituições participantes na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e criminalidade;

II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - analisar dados e estudos sobre a violência criminal no Município de Crato/CE a fim de subsidiar ações de prevenção e repressão;

IV - propor ações integradas nas áreas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal e acompanhar sua implementação e resultados;

V - propor a padronização de procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização, prevenção e combate à violência criminal no Município;

VI - instituir Grupos Temáticos para tratar de assuntos específicos;

VII - deliberar sobre as ações estratégicas para combater a criminalidade de forma preventiva e repressiva;

VIII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências.

Art. 4º O GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE será constituído por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Segurança Pública, Patrimônio, Cidadania e Trânsito;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º Os representantes do Poder Executivo municipal serão os titulares das mencionadas pastas e seus suplentes por eles designados.

§2º O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE poderá solicitar a participação, na condição de convidados, de representantes de outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Na composição do GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE será assegurada a participação de representantes dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município:

- I - Polícia Militar do Estado (Ronda);
- II – Polícia Civil do Estado;
- III - Polícia Federal;
- IV – Polícia Rodoviária Federal;
- V - Departamento Estadual de Trânsito;
- VI– Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- VII - Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- VIII – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- IX – Ministério Público do Estado do Ceará - Procuradoria Geral de Justiça;
- X – Câmara Municipal do Crato;
- XI – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Ceará – Unidade Crato.

§1º Cada órgão ou instituição poderá designar um titular e um suplente.

§2º O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§3º O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE poderá solicitar a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado.

§4º O GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE deverá interagir com os fóruns e conselhos municipais e comunitários visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º As atividades dos membros do GGIM não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art.7º O GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE terá uma Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução de suas deliberações e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.

§1º A secretaria-executiva do GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE será exercida por servidor (a) designado (a) pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

§2º O secretário (a) executivo do GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Crato/CE poderá expedir os atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 28 de junho de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE

Prefeito Municipal

<http://www.crato.ce.gov.br>